



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE

PLO 003-2021 Gabinete Vereador Wellington Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Senhores Edis,

Diante da atual crise grave decorrente da pandemia pelo COVID-19, diversos cenários devem ser traçados e não há apenas um caminho possível. No manejo das situações de crise, devemos considerar o enorme potencial de sofrimento dos diversos personagens envolvidos, desde pacientes e familiares até profissionais que compõe a equipe de saúde.

É notório que a viabilização de uma comunicação efetiva direta entre os familiares e os pacientes internados, por meio de videochamadas diminui muito a ansiedade da internação e a ansiedade dos familiares também e contribui positivamente no tratamento e recuperação do paciente. A humanização é muito importante no processo de internação (pela covid-19), visto que o isolamento é absolutamente necessário. Serve para minimizar o sofrimento causado pelo processo de internação e o desgaste emocional, bem como o sofrimento relacionado ao isolamento, evitando o surgimento de quadros de transtornos depressivos e de ansiedade.

Assim a proposta é otimizar e humanizar a comunicação e acolhimento dos pacientes e familiares afetados pela doença, e também propor meios que viabilizem o atendimento psicológico de pacientes e familiares, que por motivos de segurança, as políticas de visita a pacientes internados diagnosticados com o novo coronavírus são bastante restritivas, algo que, segundo relatos publicados nas redes sociais e nos veículos de imprensa, causa bastante angústia tanto em quem está doente, quanto em seus respectivos familiares.

Neste contexto, sugiro a presente propositura, com o intuito de permitir que sejam realizadas visitas virtuais, por meio de videochamadas, assim como o velório virtual. Hospital Moinhos de Vento, em Porto Alegre, em que as famílias dos

pacientes também puderam acompanhar seus entes queridos. Dentre outros mostra que tal experiência aumenta a imunidade emocional e, assim, colabora com a saúde dos pacientes.

Vale ressaltar ainda que o presente projeto surgiu por meio de inúmeros relatos de parentes que estão sofrendo com esta situação adversa dos protocolos hospitalares.

Por todo, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE HUMANIZAÇÃO NO RELACIONAMENTO DE PACIENTES INTERNADOS EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) COM SEUS FAMILIARES ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DA VISITA VIRTUAL.”

Art. 1º. Fica instituída política de humanização do relacionamento de pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) com seus familiares, a ser observada por todas as instituições de saúde, públicas e privadas, Município de Nova Friburgo.

Art. 2º. A política de humanização do relacionamento dos pacientes internados com Covid-19 com os seus familiares têm como objetivo principal possibilitar o contato periódico entre eles, por meio de **visitas virtuais** (chamadas de vídeo), fortalecendo o vínculo e garantindo esse apoio psicológico ao paciente durante sua internação.

Art. 3º. As **visitas virtuais** consistem nas chamadas de vídeo e deverão ser realizadas sempre que o paciente tiver condições de fala, ou visão, ou audição e em comum acordo com a família.

§1º. A comunicação também servirá como canal de comunicação para esclarecimentos sobre a evolução clínica e o processo de recuperação do paciente.

§2º. As visitas virtuais deverão ser realizadas diária e periodicamente, por meio de dispositivo conectado à internet, de forma planejada estabelecendo um fluxo de interação entre a equipe, a família e o paciente.

Art. 4º. Para efetivação da Política de Humanização no relacionamento, a instituição de saúde deverá:

I – inserir o paciente no protocolo COVID-19 da instituição de saúde em que estiver internado;

II – identificar o familiar responsável, coletando nome completo e 1 a 2 números de telefone, incluindo aplicativos de troca de mensagens instantâneas;

III – explicar a rotina de comunicação, horários das visitas virtuais, funcionamento dos boletins médicos e seus horários, fluxo de dúvidas e notícias inesperadas para o responsável principal;

§1º. A rotina de comunicação dos pacientes internados e seus familiares, estará vinculada a classificação dos pacientes “com capacidade” ou “sem capacidade” para comunicação efetiva.

§2º. A realização da chamada de vídeo dependerá da vontade do paciente em realizá-la, devendo a prática ser incentivada pela equipe de saúde responsável, respeitando-se a autonomia do paciente.

§3º. A chamada de vídeo poderá ser realizada mesmo na ocorrência do paciente estar sedado ou que não haja a possibilidade de comunicação efetiva, caso seja este o desejo da família, inclusive para efeitos de despedida, no caso de morte iminente.

§4º. Na completa impossibilidade da realização de visitas virtuais, a comunicação poderá ser realizada por meio de ligação telefônica ou mensagem por aplicativos de mensagens instantâneas.

§5º. O responsável identificado nos termos do inciso II deste artigo se responsabilizará por reunir os demais familiares para as visitas virtuais e ou transmitir os informes aos mesmos.

Art. 5º. Caberá às instituições de saúde, públicas ou privadas, a operacionalização e apoio operacional e logístico necessários à implementação desta lei, inclusive a aquisição de equipamentos e contratação de serviços, respeitando obrigatoriamente, às leis e regulamentos existentes para o uso da internet e os princípios constitucionais da Administração Pública.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, 11 de maio de 2021.

Vereador WELLINGTON MOREIRA
PRESIDENTE